



Câmara de Vereadores	
Fl. 29	Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 393/2016

Data: 09/12/16

Ass. \_\_\_\_\_

Of. Gab. N.º 640/2016

Serafina Corrêa, RS, 08 de dezembro de 2016.

Ao Senhor  
Vereador Jairo Vidmar  
Presidente da CCJRF  
Câmara de Vereadores  
Serafina Corrêa – RS.

Assunto: Resposta Ofício nº 010/2016.

Senhor Revisor,

O Município de Serafina Corrêa – RS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 88.597.984/0001-80, com sede na Av. 25 de Julho, 202, em Serafina Corrêa, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor **Ademir Antonio Presotto**, vem por intermédio deste acusar o recebimento do ofício acima mencionado e ao mesmo tempo levar ao conhecimento as seguintes informações:

- a) Quanto a conferência dos documentos de habilitação apresentados pelas empresas interessadas à concessão de direito real de uso do lote urbano, a Comissão designada para tal considerou em especial o número de empregados; o faturamento mensal; o tempo de funcionamento; o nível de preservação e defesa do meio ambiente, bem como a importância da atividade econômica para este Município. Outrossim, informa-se que a avaliação se deu em estrita conformidade com os requisitos constantes na Lei Municipal nº 3244/2014, conforme ata de avaliação e análise já acostada aos projetos de lei identificados pelos nºs 100 a 112/2016, questionados, mas que, nesta oportunidade, a reenviamos.
- b) Quanto a conclusão do Loteamento Industrial Linha Porto Alegre, informa-se que há um cronograma de obras já apresentado para Registro, conforme comprova o documento em anexo, e em consonância com a Lei Federal nº 6.766/79.

Sendo o que temos para o momento.

Atenciosamente.

Ademir Antonio Presotto  
Prefeito Municipal de  
Serafina Corrêa - RS

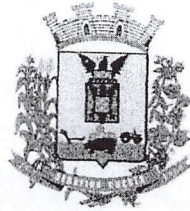
ADEMIR ANTONIO PRESOTTO  
Prefeito Municipal



Câmara de Vereadores	
Fl. 30	Rubrica jl

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS  
Protocolo nº. 393/2016  
Data: 09/12/16  
Ass. \_\_\_\_\_ jl

**ATA DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE EMPRESAS PARA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DO LOTEAMENTO INDUSTRIAL LINHA PORTO ALEGRE.** Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, na Prefeitura Municipal, na Av 25 de Julho, em Serafina Corrêa-RS, reuniram-se a partir das 09 horas, os Senhores, Odeni Antônio Schaffer Castro, Fabíola Bastiani Fregonese, Guilherme Migliavacca e Francine Rostirolla, Comissão Permanente que apreciará as obrigações de contrapartida das permissões de uso do Município de Serafina Corrêa, designados pela Portaria n.º1347/2013 e suas alterações contidas nas portarias nº 253/2016 e nº 1412/2016, incumbidos de procederem à avaliação e classificação dos pedidos de Concessão de Direito Real de Uso, bem como a documentação das empresas inscritas para os lotes do Novo Distrito Industrial, localizado na Linha Porto Alegre. Verificado a existência de 34 (trinta e quatro) interessados foi procedida a conferência dos documentos de habilitação, analisados e avaliados, em especial o número de empregados, o faturamento mensal, tempo de funcionamento, nível de preservação e defesa do meio ambiente e a importância da atividade econômica para o município, atendendo os requisitos da Lei Municipal nº 3244 de 10 de junho de 2014. A seguir passaram os Membros à análise dos Inscritos, em primeiro lugar relacionamos as empresas consideradas aptas e que atenderam todos os requisitos: Processo da Empresa **PESSETI E VIDMAR – CNPJ: 04.208.960/0001-00**. Dos quesitos analisados, a empresa foi considerada APTA para fins de Credenciamento, nos termos propostos e atendidas as exigências da lei. Processo da Empresa **RODOVIÁRIO NEREU – CNPJ:07.245.402/0001-03**. Dos quesitos analisados, a empresa foi considerada APTA para fins de Credenciamento, nos termos propostos e atendidas as exigências da lei. Processo da Empresa **TREVISO TRANSPORTES LTDA – CNPJ:00.816.478/0001-94**. Dos quesitos analisados, a empresa foi considerada APTA para fins de Credenciamento, nos termos propostos e atendidas as exigências da lei. Processo da Empresa **ODITUR TRANSPORTES COLETIVOS LTDA- EPP – CNPJ: 93.370.476/0001-03**. Dos quesitos analisados, a empresa foi considerada APTA para fins de Credenciamento, nos termos propostos e atendidas as exigências da lei. Processo da Empresa **RODRIGO SCORSATTO ME – CNPJ:10.622.341/0001-52**. Dos quesitos analisados, a empresa foi considerada APTA para fins de Credenciamento, nos termos propostos e atendidas as exigências da lei. Processo da Empresa **PET 11 LTDA ME – CNPJ:21.603.468/0001-40**. Dos quesitos analisados, a empresa foi considerada APTA para fins de Credenciamento, nos termos propostos e atendidas as exigências da lei. Processo da Empresa **CONSTRUTORA E INCORPORADORA DR – CNPJ:23.819.887/0001-40**. Dos quesitos analisados, a empresa foi considerada APTA para fins de Credenciamento, nos termos propostos e atendidas as exigências da lei. Processo da Empresa **LAVINI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES – CNPJ: 11.115.691/0001-95**. Dos quesitos analisados, a empresa foi considerada APTA para fins de Credenciamento, nos termos propostos e atendidas as exigências da lei. Processo da Empresa **SUPREMA VIDROS E ALUMÍNIO – CNPJ:13.156.160/0001-76**. Dos quesitos analisados, a empresa foi considerada APTA para fins de Credenciamento, nos termos propostos e atendidas as exigências da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS  
Protocolo nº. 393/2016  
Data: 09/12/16  
Ass. gl

Processo da Empresa IZZY GESSO LTDA-ME – CNPJ:19.891.061/0001-14. Dos quesitos analisados, a empresa foi considerada APTA para fins de Credenciamento, nos termos propostos e atendidas as exigências da lei. Processo da Empresa AL EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ:09.284.679/0001-62. Dos quesitos analisados, a empresa foi considerada APTA para fins de Credenciamento, nos termos propostos e atendidas as exigências da lei. Processo do Prestador F F J DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS – CNPJ:17.467.274/0001-98. Dos quesitos analisados, a empresa foi considerada APTA para fins de Credenciamento, nos termos propostos e atendidas as exigências da lei. Processo da Empresa ORSO PLÁSTICOS LTDA - ME – CNPJ:20.710.237/0001-73. Dos quesitos analisados, a empresa foi considerada APTA para fins de Credenciamento, nos termos propostos e atendidas as exigências da lei. Assim sendo, após análise, 13 (treze) empresas foram consideradas APTAS para receberem em concessão de Direito Real de uso, imóvel de propriedade do Município, nos termos propostos pelos inscritos, atendidas as exigências da Lei Municipal 3244/2014. As empresas devem assumir o compromisso individual proposto, apresentar as garantias que serão levadas a termo. A seguir relacionamos as empresas desclassificadas por não atenderem todos os requisitos da Lei ou terem desistido: A Empresa INTEEL AUTOMAÇÕES LTDA-ME – CNPJ:17.043.825/001-96. Apesar de ter sido classificada não aceitou um dos imóveis oferecidos por ter necessidade de um imóvel maior. A Empresa CAVASIN E CATANEO LTDA; não dispomos de área maior para concessão, conforme pedido, que atenda às necessidades da empresa; A Empresa SEBASTIÃO BARBOSA; indústria de carvão, a comissão entendeu não ser um local apropriado devido à posterior exposição à temperatura e pressão elevadas; A Empresa DALMAGRO & DALMÁS; para atender o objetivo da lei que é a geração de emprego e renda, o pavilhão será utilizado para depósito de material, máquinas e ferramentas, bem como depósito de entulhos; A Empresa AGROSSERRA COMERCIO, TRANSPORTE E SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA – ME; não atende ao número mínimo de empregados registrados; A Empresa C.C.W.M SERVIÇOS DE CARREGAMENTO – ME; a comissão entendeu dar oportunidade para novas empresas, visto que esta já teve uma oportunidade anterior já participou de outro processo de Concessão; A Empresa FERRONATO E CENSI LTDA; para atender o objetivo da lei que é a geração de emprego e renda, a construção do pavilhão será utilizada para guardar ferramentas e equipamentos. A Empresa DALL AGNOL E TEDESCO LTDA; adquiriu um imóvel e está em construção de seu um pavilhão que suporta suas necessidades; A Empresa JULIANO P. CHIODI & CIA LTDA; adquiriu um imóvel e construiu o seu pavilhão que suporta suas necessidades. A Empresa BRUSAMARELLO ARTES SERIGRÁFICAS LTDA; para atender o objetivo da lei que é a geração de emprego e renda, observa-se o número de empregados registrados. A Empresa GLOBAL CADERNOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE PAPÉIS LTDA; não dispomos de área maior concessão, conforme pedido, que atenda às necessidades da empresa; A Empresa FÊNIX AUTOPEÇAS LTDA – ME; para atender o objetivo da lei que é a geração de emprego e renda, a comissão entendeu não ser um local apropriado no ramo de comércio varejista de veículos, moto, peças entre outros

gl  
gl  
gl



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS  
Protocolo nº. 393/2016  
Data: 09/12/16  
Ass. *jl*

no Distrito Industrial Linha Porto Alegre; A Empresa LUIZ ADRIANO BASSORITI – ME; para atender o objetivo da lei que é a geração de emprego e renda, a comissão entendeu não ser um local apropriado no ramo para instalação de estrutura de lavagem de veículos leves e pesados no Distrito Industrial Linha Porto Alegre; A empresa AFC SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA; não atende ao número mínimo de empregados registrados; A Empresa TRANSPORTES DALMÁS LTDA; não dispomos de área maior, conforme pedido, que atenda às necessidades da empresa; A Empresa VJM CARREGAMENTOS LTDA; para atender o objetivo da lei que é a geração de emprego e renda, o pavilhão será utilizado para oficina, garagem para os veículos. A Empresa FABIANA MARIA PIACENTINI; além de não ter um número mínimo de empregados para atender o objetivo da lei que é a geração de emprego e renda, a comissão entendeu não ser um local apropriado no ramo de panificação no Distrito Industrial Linha Porto Alegre; A Empresa VANDERLEI SCHILINDWEIN SENHEM – ME; não atende o número mínimo de empregados registrados; A Empresa ROGÉRIO ANTÔNIO TOMAZZONI & CIA LTDA; não atende o número mínimo de empregados registrados; A Empresa STEFENON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME; não atende o número mínimo de empregados registrados; A Empresa MECÂNICA CARON LTDA; já participou de outro processo de Concessão e o terreno foi devolvido. Também deixamos registrado que a empresa ao não atender um dos itens mínimos previstos no regulamento, foi desclassificada sem que a comissão analisasse outros itens. Nada mais a tratar, a análise foi encerrada e lavrada a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada pelos Membros da Comissão. *Franine Rotundo, Assis Castro, Rogério*

*Guil. Moraes*

# Cronograma físico-financeiro

Obra: Infraestrutura do Berçário Industrial Linha Porto Alegre

Local: Rua João Silvestrin, Linha Porto Alegre

Proprietário: Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa

Item	Descrição	Valor Estimado para Execução	ANO 01	ANO 02	ANO 03	ANO 04	SOMA
			02/2015 à 02/2016	02/2016 à 02/2017	02/2017 à 02/2018	02/2018 à 02/2019	
1.0	SERVIÇOS DE MÁQUINA PARA ABERTURA DE RUAS	R\$ 125.000,00	100,00% R\$ 125.000,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	1,00
2.0	DEMARCAÇÃO DAS RUAS – Quadras e Lotes	R\$ 10.000,00	0,00% R\$ 0,00	100,00% R\$ 10.000,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	1,00
3.0	REDE PLUVIAL E BOCAS DE LOBO	R\$ 120.000,00	0,00% R\$ 0,00	60,00% R\$ 72.000,00	20,00% R\$ 24.000,00	20,00% R\$ 24.000,00	1,00
4.0	REDE ELÉTRICA	R\$ 208.059,85	0,00% R\$ 0,00	100,00% R\$ 208.059,85	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	1,00
5.0	REDE DE ÁGUA	R\$ 165.000,00	0,00% R\$ 0,00	100,00% R\$ 165.000,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	1,00
6.0	ILUMINAÇÃO PÚBLICA – MUNICÍPIO	R\$ 15.000,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	100,00% R\$ 15.000,00	0,00% R\$ 0,00	1,00
7.0	PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS	R\$ 520.000,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	50,00% R\$ 260.000,00	50,00% R\$ 260.000,00	1,00
8.0	IDENTIFICAÇÃO DAS RUAS E ÁREAS PÚBLICAS	R\$ 5.000,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	100,00% R\$ 5.000,00	0,00% R\$ 0,00	1,00
9.0	ARBORIZAÇÃO E PAISAGISMO	R\$ 7.000,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	100,00% R\$ 7.000,00	1,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 1.175.059,85</b>	<b>R\$ 125.000,00</b>	<b>R\$ 455.059,85</b>	<b>R\$ 304.000,00</b>	<b>R\$ 291.000,00</b>	

Serafina Corrêa, Fevereiro de 2015.

  
 Eng. Civil Guilherme Migliavacca  
 CREA RS 146.422  
 Departamento de Engenharia

  
 Ademir Antonio Presotto  
 Prefeito Municipal de  
 Serafina Corrêa - RS.  
 CPF 174957330-04

Ademir Antônio Presotto  
 Prefeito Municipal

Fl. 39 Rubrica  
 Câmara de Vereadores

Protocolo nº. 391/2016  
 Data: 02/12/16  
 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
 SERAFINA CORRÊA-RS